

LEI Nº 34

"Cria o Serviço de Rádio-Comunicação da Zona Rural do Município de Corumbá".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e eu, Prefeito Municipal promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Serviço de Rádio-Comunicação da Zona Rural do Município de Corumbá (S.R.Z.R.), anexo ao Serviço Telefônico da Municipalidade.

Artigo 2º - O S.R.Z.R. abrangerá uma Estação - transmissora-receptora de grande alcance, na Sede do Município e - de tantas Estações subsidiárias de menor alcance, quantas forem necessárias, distribuídas pelos Distritos.

Artigo 3º - A instalação das Estações do S.R.Z.R. será feita pela Prefeitura Municipal de Corumbá.

Parágrafo 1º - Dentro de 30 (trinta) dias da promulgação desta Lei, a Prefeitura Municipal de Corumbá elaborará - uma planta padrão das casas onde funcionarão as Estações subsidiárias, com acomodações, também, para moradia da família dos operários.

Parágrafo 2º - Na localização das Estações serão observadas as condições econômicas da Região, o interesse dos seus moradores pelo Serviço e o critério de sua conveniência.

Parágrafo 3º - Dentro de 12 (doze) meses deverão ser adquiridos um grupo transmissor e receptor de alta frequência, para a Estação Central, e pelo menos 12 (doze) grupos transmissores e receptores de pequeno alcance, obedecendo, nos Distritos, a seguinte distribuição:

I - DISTRITO DE MARCÉIS (Nhecolândia)

- 1 - Sede da Fazenda Aliança, de propriedade do Sr. Francisco Patrício de Barros;
- 2 - Sede da Fazenda São Manoel, de propriedade do Sr. Rafael Gomes da Silva;
- 3 - Sede da Fazenda Baía do Braz, de propriedade do Sr. João Wenceslau Leite de Barros (herdeiros)
- 4 - Sede da Fazenda Fronteira, de propriedade do Sr. Carlos de Arruda Leite.

II - DISTRITO DE PALAGUÁS

- 5 - Porto Holon - Margem direita do Rio Taquari, travessia do gado da Estrada - Boiadeira de Poconé à Estação do Carandá;
- 6 - Sede da Fazenda Santa Cruz, de propriedade do Sr. Paulino Lopes da Costa;
- 7 - Sede da Fazenda El-Dourado, de propriedade do Sr. Felipe Siglioline;

(Continuação)

- 8 - Séde da Fazenda Alvorada, de propriedade do -
Dr. Estevao Gomes da Silva;
- 9 - Séde da Fazenda União, de propriedade do Sr.
Pedro de Souza Campos;

III- ZONA DO HABILIQUE

- 10 - Séde da Fazenda Vila Nova, de propriedade do
Dr. Cantídio Gonçalves Duarte Burity;

IV -ZONA DO JACADICO

- 11 - Séde da Fazenda Piva, de propriedade do Sr.--
Julio Quintino Batista;
- 12 - Séde da Fazenda Tarumã, de propriedade do Sr.
Emilio Velasques;

V- ZONA DO ABOBRAL

- 13 - Séde da Fazenda Santa Delfina, de propriedade
do Sr. Carlos Cárcano.

Artigo 4º - O S.R.Z.R. terá um quadro próprio de Funcioná-
rios, constituído dos seguintes cargos:

- 1 operador, padrão "N" subordinado ao Chefe -
do Serviço Telefônico de Corumbá;
- 2 estafetas padrão "L";
- Tantos operadores, padrão "M" quantas forem -
as estações subsidiárias;
- 1 mecânico padrão "O", para atender aos Servi-
ços técnicos das Estações.

Parágrafo único -Ao mecânico será, também, atribuída uma -
diária de Cr\$ 50, 0 (cincoenta cruzeiros), como ajuda de custo, sem
pre que estiver a serviço fóra da Séde.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal de Corumbá, baixará re-
gulamento do S.R.Z.R., pelo menos 30 (vinte) dias antes da inaugu-
ração do Serviço, devendo o mesmo ser submetido a apreciação da -
Câmara Municipal de Corumbá.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão -
por conta do auxilio concedido pelo Estado, e serão consignadas -
no Orçamento de 1952.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corumbá, 3 de Se-
tembro de 1951.

Onésimo Valle de Espirito Santo - Presidente

Geraldino Martins de Barros - Vice Presidente

Henio Leite de Barros - 1º Secretário

(continuação)

João de Deus Pinheiro
João de Deus Pinheiro- 2º Secretário

Mathercia Pompeu dos Santos
Mathercia Pompeu dos Santos

Ary Gonçalves Couto
Ary Gonçalves Couto

Arthur Augusto Mariano
Arthur Augusto Mariano

Alberto José Cassal
Alberto José Cassal

Manoel Caribaldi Cavalcanti Mello
Manoel Caribaldi Cavalcanti Mello